



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: **772 / 2022**

Data: **07/12/2022 13:37**

Apenso(s)

CAI: 3701

Pg. n°

001

Incorporado(s)

CMA

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Endereço: 29192-733 AVENIDA MOROBA,20 - MOROBÁ - Aracruz/ES

**Complemento
do Endereço:**

Telefone(s):

Assunto: PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº 098/2022.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º DA LEI Nº 4.319, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.



PROJETO DE LEI N.º 098/2022.

APROVADO TURNO ÚNICO

22/12/2022

Presidência CMA

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º
DA LEI N.º 4.319, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo único ao artigo 3º da Lei n.º 4.319, de 10 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do art. 2º desta Lei, fica dispensada a comprovação dos demais requisitos enumerados neste artigo para a concessão do benefício, pelo período de três meses, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Aracruz/ES, 06 de dezembro de 2022.

MENSAGEM N.º 098/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Submetemos a essa augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei em referência, que tem por finalidade permitir a concessão célere do benefício de aluguel social às famílias atingidas por desastres naturais e demais situações emergenciais que requeiram a atuação imediata do Poder Público, no sentido de garantir a segurança e o exercício do direito à moradia aos munícipes, conforme processo eletrônico n.º 29.615/2022.

Ressaltamos a importância do acréscimo do Parágrafo único ao artigo 3º da Lei 4.319, de 10 de agosto de 2020, considerando o relevante interesse público numa das ações que requer do Poder Público urgência, como intuito de propiciar resposta rápida e adequada do Município a situações emergenciais que afetem o direito de moradia e a segurança das famílias.

Assim, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa de Leis na apreciação e votação da Projeto de Lei que segue em curso, solicitando que seja atribuído o **regime de urgência**.

Na oportunidade, reiteramos a Vossas Excelências o protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ



REMESSA DE PROCESSOS

Tentativas de Envio

0

(P) Processo Principal

(A) Processo Anexado

(I) Processo Incorporado

Página

004

CMA

Remessa 1-3733/2022 07/12/2022 13:37 	Órgão Emissor: 001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO
	Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO
	Aos Cuidados de:

Processo	Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário	Assunto
772 / 2022 (1)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Remessa 1-3733/2022 07/12/2022 13:37 	Órgão Emissor: 001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio 0
	Órgão Receptor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	
	Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

Maísa C. Oliveira
 MAISA CAMPOS OLIVEIRA

Recebido Por:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
05
CMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º. 098/2022 – ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART.
3º DA LEI N.º 4.319, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO TURNO ÚNICO

22/12/2022

Presidência CMA

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º. 098/2022, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, altera a Lei Municipal n.º. 4.319/2020 para acrescentar o parágrafo único ao art. 3º com o escopo de *“permitir a concessão célere do benefício de aluguel social às famílias atingidas por desastres naturais e demais situações emergenciais que requeiram a atuação imediata do Poder Público, no sentido de garantir a segurança e o exercício do direito à moradia aos munícipes”*.

A proposição foi apresentada em regime de urgência.

2 – MÉRITO

Em cumprimento ao art. 30, inc. I do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta relatoria passa à análise do Projeto de Lei n.º. 098/2022, que dispõe sobre a facilitação da concessão do benefício de aluguel social às famílias atingidas por desastres naturais e demais situações emergenciais, dispensando a comprovação dos requisitos legais com o *“intuito de propiciar resposta rápida e adequada do Município a situações emergenciais que afetem o direito de moradia e a segurança das famílias”*.

Vale salientar que esta Relatoria, em atenção ao disposto no art. 30, inc. I, alínea 'a' do Regimento Interno, analisará tão somente os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição, quer dizer, não lhe compete o exame de mérito.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

No aspecto da constitucionalidade, entende-se não haver óbice ao prosseguimento, haja vista que se trata de matéria da alçada legislativa desta Câmara Municipal, estando regularmente alinhada com a competência constitucional prevista no art. 30, inc. I da Constituição Federal, que autoriza o município a legislar sobre matéria de interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Segundo Hely Lopes Meirelles (2006, p. 109),

"interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos munícipes. Se exigisse essa exclusividade, essa privatidade, essa unidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que o não seja reflexamente da União e do Estado-membro, como também não há interesse regional ou nacional, que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação brasileira, através dos Estados a que pertencem. O que define e caracteriza o peculiar interesse, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o Estado ou a União".

A Constituição Federal, em seu art. 6º, prevê que

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Isto é, a moradia é caracterizada como um direito social, titularizado por todos os cidadãos, motivo pelo qual, à luz do art. 23, inc. IX da Constituição Federal, *"é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico"*.

Portanto, não há dúvida de que este ente municipal também é competente para traçar as diretrizes legais a respeito da política municipal de moradia, dentre elas, normas que regem a promoção do direito de moradia em situações emergenciais



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
06
CMA

como aquelas que se decorrem de desastres naturais, mediante a concessão do benefício do aluguel social, com a finalidade de garantir a segurança e dignidade dessas famílias.

Não é por outra razão que o art. 121 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que

Art. 121. O Município, no âmbito de sua competência e em convênio com a União e o Estado, assegurará a todos e preferentemente à população de baixa renda, o direito de acesso a moradia digna.

Destarte, não há dúvida de que, em termos jurídicos, essa proposição é constitucional e legal.

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, é oportuno reconhecer que, na proposição em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

3 – VOTO DO RELATOR

Após análise, esta Relatoria se manifesta favorável ao prosseguimento do referido projeto, exarando parecer pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Aracruz/ES, 13 de dezembro de 2022.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

LÉO PEREIRA

Relator

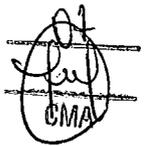


Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

APROVADO TURNO ÚNICO

22/02/2022

PROJETO DE LEI Nº 098/2022.

EMENTA: ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º DA LEI N.º 4.319, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

AUTOR: PODER EXECUTIVO
RELATOR: ANDRÉ CARLESSO - Vereador

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual acrescenta parágrafo único ao art. 3º da lei N.º 4.319, de 10 de agosto de 2022.

O projeto de Lei que tem por finalidade acrescentar o parágrafo único ao art. 3º da lei N.º 4.319, visando permitir a concessão célere do benefício de aluguel social às famílias atingidas por desastres naturais e demais situações emergenciais que requeiram a atuação imediata do Poder Público, no sentido de garantir a segurança e o exercício do direito à moradia aos munícipes.

Argumenta o autor o projeto que, é relevante o interesse público subjacente, estampado nas ações que requerem do Poder Público urgência, como intuito de propiciar resposta rápida e adequada do Município a situações emergenciais que afetem o direito de moradia e a segurança das famílias.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº
[Handwritten signature]
GMA

Finaliza requerendo o apoio da câmara desta augusta câmara, solicitando que seja atribuído o regime de urgência a tramitação do Projeto de Lei.

Relato do necessário, vieram os autos com 07 folhas, não numeradas a partir de folhas 05, pelo que passo a emitir parecer.

II - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas- Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara.

Dessa forma, com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

Dentro desse contexto, vejamos as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que assim aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

- a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.
- b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.
- c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.
- d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Lado outro, há que se observar os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, em princípio ao que alude o artigo 16, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Como afirmado, a comissão é instada a opinar sempre que os projetos possam repercutir no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, e se atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, sem mais delongas, em se tratando de alteração da lei que prevê o aluguel social, pertinente a análise por esta comissão, vez que, em tese, poderia causar impacto financeiro ao município.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº
[Handwritten signature]
CMA

III - FUNDAMENTAÇÃO

Como visto alhures, esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara.

Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres, valendo ressaltar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foi favorável a matéria em comento.

A presente proposta de Projeto de Lei Municipal tem como objetivo, em apertada síntese, acrescentar o parágrafo único ao art. 3º da lei N.º 4.319, de 10 de agosto de 2022, visando permitir a concessão célere do benefício de aluguel social às famílias atingidas por desastres naturais e demais situações emergenciais que requeiram a atuação imediata do Poder Público, no sentido de garantir a segurança e o exercício do direito à moradia aos munícipes.

Dentro desse contexto, verifico que não há óbice a sua tramitação, vez que não identifique conflitos com os preceitos da Constituição Federal de 1988, aplicação de recursos do município, ou despesas dele decorrentes, pelo que aponto haver regularidade em relação aos ditames da Lei de responsabilidade Fiscal.

Com base nos argumentos acima esposados, havendo regularidade em relação aos ditames da Lei de responsabilidade Fiscal, bem como com os retoques na Lei de Diretrizes orçamentarias e no plano



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº
11
CMA

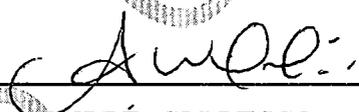
Plurianual, atendendo assim critérios e requisitos necessários, hei por bem votar favorável ao projeto.

IV - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei nº 098/2022, instado a opinar se o projeto está em conformidade com a Lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o plano plurianual, esta Relatoria se manifesta pela REGULARIDADE da proposição.

Com base nos fundamentos acima delineados, emito voto FAVORÁVEL a matéria.

Aracruz/ES, 13 de dezembro de 2022.



ANDRÉ CARLESSO
vereador
PROGRESSISTA



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 14ª Sessão Extraordinária

Data: 22/12/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 098/2022 – ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º DA LEI Nº 4.319, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Câmara Municipal de Aracruz
Marcelo Cabral Severino
Vereador


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário


José Gomes dos Santos
Presidente da Câmara



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 14ª Sessão Extraordinária

Data: 22/12/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 098/2022 - ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º DA LEI Nº 4.319, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

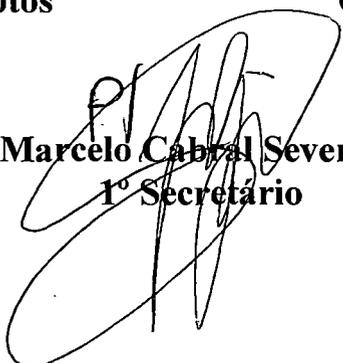
VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

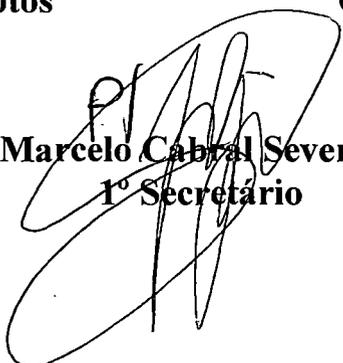
RESULTADOS:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Câmara Municipal de Aracruz
Marcelo Cabral Severino
Vereador


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário


José Gomes dos Santos
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO Nº 601/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 22 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 098/2022 – Poder Executivo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 098/2022** - Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 3º da Lei n.º 4.319, de 10 de agosto de 2020, o qual foi aprovado em Turno Único na 14ª Sessão Extraordinária, realizada em 22/12/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

JOSÉ GOMES DOS SANTOS – LULA
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 377/2022

Aracruz, 27 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha Lei
Referência: Processo n.º 29.615/2022

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.561, de 27/12/2022, sancionada por este Executivo nesta data, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Em 27/12/2022

Luiz Carlos Coutinho
Prefeito Municipal

LEI N.º 4.561, DE 27/12/2022.

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º
DA LEI N.º 4.319, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo único ao artigo 3º da Lei n.º 4.319, de 10 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do art. 2º desta Lei, fica dispensada a comprovação dos demais requisitos enumerados neste artigo para a concessão do benefício, pelo período de três meses, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de dezembro de 2022.

Luiz Carlos Coutinho
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Pg n°
17
CMA

Rua Professor Lobo, nº 550 - Centro, Aracruz - ES, 29190-062

Processo: 772/2022 | Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ ()

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

FOLHA DE DESPACHO

De: LEGISLATIVO
À ARQUIVO LEGISLATIVO

Sancionada a Lei nº 4.561, de 27 de dezembro de 2022, finalizo o processo e recolho para arquivamento.



Em 29 de dezembro de 2022

Marcus V. G. Martinelli
MARCUS VINICIUS GARUZZI MARTINELLI

Chefe de Departamento Legislat



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360030003700370039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

